



Nota Justificativa

O Município de Vila do Conde celebrou em julho de 2008 um contrato de concessão com a INDAQUA Vila do Conde – Gestão de Águas de Vila do Conde, S.A., referente à exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público bem como a recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Do universo de clientes consumidores de água, está sinalizado um conjunto de famílias, particularmente as que se encontram em situação de carência socioeconómica, relativamente às quais, para além dos apoios já em curso, nomeadamente o fundo de emergência social, se pretende agora propor a instituição de um apoio social para o consumo da água.

No sentido de regulamentar a atribuição deste auxílio, é proposto um conjunto de normas que, a verificarem-se nos agregados em causa, levarão à atribuição de um subsídio que permita fazer face às dificuldades sentidas pelas famílias com menores recursos.

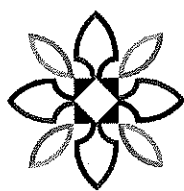
O Regulamento de Apoio Social para Consumo de Água vem definir as normas que deverão ser adotadas pelo Município de Vila do Conde no que concerne à atribuição desse subsídio, adotando critérios de equidade e de maior justiça social, na linha dos apoios sociais que são devidos ao Estado e que são considerados prioritários pelo Município de Vila do Conde.

A Câmara Municipal continua totalmente devotada à minimização dos problemas sociais do Concelho, alargando as medidas através das quais auxilia as famílias, focando particular atenção no acesso a bens e serviços considerados de primeira necessidade, como é o caso do consumo de água.

Vila do Conde, 8 de fevereiro de 2017

A Presidente da Câmara


Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dr^a



Vila do Conde
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Apoio Social para o Consumo de Água

Fevereiro 2017

Artº 1 - Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a aplicação de atribuição de Apoio Social às famílias para o consumo de água, serviço prestado pela INDAQUA – Vila do Conde, sob a forma de subsídio, aos utilizadores finais domésticos na área de influência do Concelho de Vila do Conde, em cumprimento do previsto na alínea v) do n.º1 do Artº 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artº 2 - Âmbito

O Apoio Social para Consumo de Água é aplicável exclusivamente aos utilizadores finais domésticos, a quem por meio de contrato celebrado lhes é prestado o serviço de abastecimento de água e que a utilizam para fins habitacionais.

Artº 3 - Subsídio Social

O Apoio Social para consumo de água foi criado com o objetivo de ajudar os utilizadores finais domésticos com baixos rendimentos e que cumulativamente registem as seguintes condições:

- Tenham residência permanente no local onde o serviço de abastecimento de água é prestado;
- Estejam recenseados no Município de Vila do Conde;
- O rendimento bruto do agregado familiar para efeitos de Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse o valor da Retribuição Mínima Mensal (RMM) vigente no ano anterior (Anexo I), multiplicado por 14, acrescido de 1/3 do valor da RMM por cada pessoa – cônjuge, ascendente ou descendente – que integre o agregado familiar.

Artº 4 - Condições de Acesso Genéricas - Beneficiários

4.1 - Não poderão beneficiar do Apoio Social para consumo de água os clientes da INDAQUA – Vila do Conde, que apresentem situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura).

4.2 - A atribuição de subsídio para o Apoio Social ao consumo de água é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente.

4.3 - O cliente será necessariamente um dos contribuintes identificados na declaração de IRS entregue (ou declarações, quando haja lugar a apresentação

em separado dos rendimentos globais do agregado familiar), juntamente com a(s) respetiva(s) Nota(s) de Liquidação.

4.4 - No caso de o cliente estar dispensado de apresentar a declaração de IRS deverá apresentar certidão negativa de IRS emitida pelos Serviços de Finanças.

Artº 5 - Candidatura e renovação

A candidatura inicial para atribuição do Apoio Social para consumo de água pode ser feita a todo o tempo através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Vila do Conde. Para efeitos de candidatura ou renovação serão necessários os seguintes documentos:

- Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do último ano
- BI/CC e Cartão de Contribuinte
- Último recibo da INDAQUA – Vila do Conde, no qual deverá constar a morada de consumo e o respetivo número de contrato cliente/INDAQUA – Vila do Conde.

5.1 – A Câmara Municipal de Vila do Conde reserva-se ao direito de solicitar outros elementos de prova que entenda como necessários para a instrução do processo.

5.2 - A renovação do Apoio Social efetua-se anualmente. O processo de renovação é da iniciativa do beneficiário do Apoio Social que, para efeitos de renovação, terá de novamente requerer o Apoio Social e anexar toda a documentação comprovativa de enquadramento que consta no presente regulamento.

5.3 – A atribuição do Apoio Social para consumo de água carece de parecer prévio a ser emitido pelos serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Artº 6 - Abrangência do Apoio Social

O Apoio Social para consumo de água é traduzido num subsídio a ser concedido anualmente a cada agregado que se enquadre nas condições de acesso, através de uma comparticipação mensal por agregado igual ao valor do consumo efetuado, com um valor máximo igual ao valor do 1º escalão de consumo doméstico de água, incluindo o IVA associado a esse consumo.

6.1 – O Apoio Social é concedido a um beneficiário para um só local de consumo.

6.2 – O Apoio Social cessa quando o beneficiário, por qualquer motivo, deixa de ser cliente ou entra em incumprimento com a Concessionária no local de consumo para o qual foi atribuído o Apoio social.

Anexo I

BENEFÍCIOS E ENCARGOS ASSOCIADOS

Benefícios para os Consumidores

Valor metro cúbico do 1º escalão 0,9842 € *
Valor metro cúbico do 1º escalão com IVA 1,0433 €

Valor máximo de subsídio por família (por mês) (1º escalão = 15 metros cúbicos)
15,6488 €

Valor máximo de subsídio por família (valor anual) 187,79 €

* tarifário em vigor para o ano de 2017

Encargos para a Autarquia

Traduz-se na assunção de subsídio financeiro a conceder a um número de famílias cujos rendimentos anuais se enquadrem na tabela abaixo apresentada.

RRM 2015 505,00 €

RRM 2016 530,00 €

Agregado	Limite Máximo de Rendimento Anual
1 pessoa	7 070,00 €
2 pessoas	9 426,67 €
3 pessoas	11 783,33 €
4 pessoas	14 140,00 €
5 pessoas	16 496,67 €
6 pessoas	18 853,33 €
7 pessoas	21 210,00 €
8 pessoas	23 566,67 €

Agregado	Limite Máximo de Rendimento Anual
1 pessoa	7 420,00 €
2 pessoas	9 893,33 €
3 pessoas	12 366,67 €
4 pessoas	14 840,00 €
5 pessoas	17 313,33 €
6 pessoas	19 786,67 €
7 pessoas	22 260,00 €
8 pessoas	24 733,33 €